CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 443/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi criado pela Emenda Constitucional nº 14/1996 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424/96, e tinha por finalidade propiciar recursos para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua remuneração; foi estabelecida uma fórmula de cálculo para fins de complementação da União dos valores destinados aos Estados e Municípios;
b) nos anos de 1998 e 2006, o valor repassado pela União para a complementação do FUNDEF de alguns entes públicos, inclusive da Bahia, não estava de acordo com os critérios estabelecidos na legislação; e, para recomposição destes valores, o Estado da Bahia ingressou com Ação Civil Ordinária - ACO nº 648/BA no Supremo Tribunal Federal, requerendo o pagamento das diferenças;
c) o Supremo Tribunal Federal (STF), após muitos anos de tramitação judicial, reconheceu o dever da União em promover o pagamento de parcela incontroversa no valor de R$ 8.231.817.801,48 ao Estado da Bahia e que foram inscritos para pagamento em precatório a partir do ano de 2022, e o processo seguiu em relação a disputa de mais de R$ 3 bilhões, que eram os valores controvertidos;
d) o STF autorizou, no dia 19 de agosto de 2025, o repasse de R$ 1,731 bilhão para que a quarta parcela relativa aos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) fosse paga as/aos professoras/es da rede estadual da Bahia, porém, até setembro de 2025 cerca de 87 mil docentes que têm direito ainda não haviam recebido os valores[1];
e) de todo o valor transferido pela União, 60% deve ser utilizado para pagar a dívida com as/os docentes, já o restante da verba fica sob gestão do governo estadual, sendo que a categoria reivindica que faça mais uma vez o abono extraordinário, devendo ser destinado para melhorias na educação;
f) em relação aos 40% destinados ao Estado da Bahia, é preciso continuar a adoção da políticas que valorizem os servidores da educação, sendo necessário o encaminhamento de Projeto, com conteúdo similar à Lei 14.724/2024, para se promover o pagamento de abono extraordinário a todos os profissionais da educação; entretanto, é preciso ajustar o percentual previsto na referida lei, ampliando de 30% para 40% da parcela dos recursos devidos pela União ao

Estado da Bahia, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, o percentual a ser destinado aos profissionais da educação básica,

[1]Disponível em: < https://www.correio24horas.com.br/bahia/professores-da-rede-estadual-cobram pagamento-de-precatorios-apos-stf-autorizar-repasse-0925 >. Acesso em: 12/09/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, encaminhar Projeto de Lei para a ALBA a fim de garantir o pagamento do Abono Extraordinário aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública do Estado, nos mesmos moldes do previsto na Lei nº 14.724/2024, utilizando os 40% destinados ao Estado advindos das parcelas do “Acordo dos Precatórios do FUNDEF”.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral